



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4880, DE 22/10/196

sanção tácita

Processo n.º

Processo n.º 21.136

PROJETO DE LEI N.º 6.882

Autor: Autoria: **SEBASTIÃO MAIA**

Ementa:

Ementa: Regula estacionamento remunerado de veículos em área adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes".

Arquive-se

W. Almeida
Diretor Legislativo

25/10/196



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM: M.S.

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL. G. 882 À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/05/96	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: M.S.

À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 28/05/96	Designo Relator o Vereador: <u>Antonio A. Garcia</u> <i>Antonio A. Garcia</i> Presidente 28/5/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio A. Garcia</i> Relator 28/5/96
--	--	---

À COSP. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 05/06/96	Designo Relator o Vereador: <u>José Roberto</u> <i>José Roberto</i> Presidente 11/06/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>José Roberto</i> Relator 11/06/96
---	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

No. 03
21136
C.M.

PUBLICADO
em 31/05/196

21136 MAI 96 R\$1300

PP 1.427/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
28 / 05 / 96

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
24/09/96

PROJETO DE LEI N.º 6.882

Regula estacionamento remunerado de veículos em área adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes".

Art. 1.º Na área pública adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes" é permitido o estacionamento fechado remunerado de veículos, em horário ininterrupto.

Parágrafo único. O estacionamento será administrado:

- a) diretamente, pela Prefeitura Municipal; ou
- b) por instituição filantrópica com sede no Município.

Art. 2.º Serão disciplinados em regulamento:

- I - o período de estacionamento;
- II - a tarifa;
- III - as garantias em favor do usuário;
- IV - o critério da delegação da administração da área, se for o caso;
- V - o projeto de reurbanização da área, para os fins desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22.05.1996

SEBASTIÃO MAIA

az

*



(PL n.º 6.882 - fls.2)

Justificativa

A área onde antigamente se instalava o Velório Municipal "Adamastor Fernandes", encontra-se mal conservada, a mercê de marginais e desocupados que ali se reúnem e provocam transtorno e insegurança aos transeuntes e moradores da região.

A idéia de transformar o referido local em estacionamento fechado e remunerado de veículos, em horário ininterrupto, viria a solucionar o problema de falta de vagas nas imediações, melhoraria o visual e acabaria com a presença de pessoas indesejáveis.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa.


SEBASTIÃO MAIA

tl

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.744**

PROJETO DE LEI Nº 6.882

PROCESSO Nº 21.136

De autoria do Vereador **SEBASTIÃO MAIA**, o presente projeto de lei regula estacionamento remunerado de veículos em área adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes".

4. A propositura encontra sua justificativa às fls.
É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento contido no projeto de lei em análise, este se nos afigura eivado de vício de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 107 - estabelece como sendo da privativa alçada do Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, e dentre eles está inserida a área adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes", tratada na presente iniciativa.

Portanto, o aproveitamento, pela Administração Pública, do referido terreno para fins de estacionamento, conforme o pretendido, depende tão somente de ato administrativo da autoridade política competente - o Prefeito -, e assim sugerimos que o vereador-autor considere a possibilidade de formular indicação ao Executivo pleiteando tal providência.

Cabe ressaltar, por pertinente, que a matéria inobserva a Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, VI, IX, X, XI e XII - que confere ao Prefeito, entre outros atributos, o de legislar sobre pessoal da administração, expedir decretos, regulamentos, portarias e outros atos administrativos, assim como permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros e autorizar a execução de serviços públicos por terceiros.

Eram as ilegalidades.

*



(Parecer CJ Nº 3.744 - fls. 02).

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, ou seja, em face da ingerência da Câmara em atos da exclusiva competência do Prefeito Municipal, inobservando, assim, o princípio inserto no art. 2º da Constituição Federal (repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º), que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 24 de maio de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.136

PROJETO DE LEI Nº 6.882, do Vereador **SEBASTIÃO MAIA**, que regula estacionamento remunerado de veículos em área adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes".

PARECER Nº 2.777

Consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.744, de fls. 5/6, o projeto de lei em evidência incorpora vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, em razão de inobservar dispositivo inserto no art. 107 da Carta de Jundiaí, que estabelece competência privativa ao Prefeito para a administração dos bens municipais.

Ao pretender regular o uso remunerado de estacionamento de veículos na área pública que especifica, evidentemente que está o legislador local interferindo em âmbito que lhe é defeso, mas também é correto afirmar que a idéia defendida pelo nobre autor representa uma solução viável e plausível para um problema que está afetando as pessoas que moram nas proximidades ou se dirigem ao Velório Municipal, como foi narrado na justificativa de fls. 4, e com as devidas gestões junto ao Executivo pode ser sanado com celeridade.

Assim, houvermos por bem acolher o projeto de lei em seus termos e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

Aprovado em 4.6.1996

Sala das Comissões, 29.05.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ERAZÉ MARTINHO

ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA
Relator
CARLOS ALBERTO BESTETTI
OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 21.136

PROJETO DE LEI Nº 6.882, do Vereador **SEBASTIÃO MAIA**, que regula estacionamento remunerado de veículos em área adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes".

PARECER Nº 2.800

A idéia defendida através do projeto de lei em exame não encontra respaldo na análise jurídica apresentada pelo órgão técnico da Casa, mas mesmo assim concentra méritos que não podemos deixar de reconhecer, posto que objetiva estabelecer meios para a proteção da propriedade dos freqüentadores do Velório Municipal, proporcionando-lhes maior segurança enquanto permanecem naquelas dependências honrando a memória de seus entes queridos.

Transformar em estacionamento remunerado e fechado a área pública adjacente àquele próprio se nos parece medida embasada no bom senso que deve contar com o nosso aval, já que visa solucionar um problema que não tem merecido a devida atenção da Municipalidade.

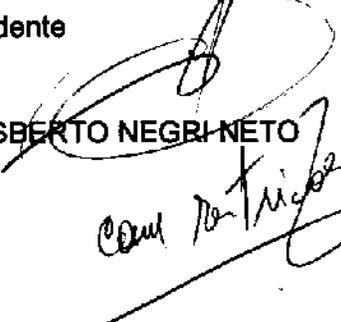
Então, em decorrência dos argumentos oferecidos, votamos favorável ao projeto.

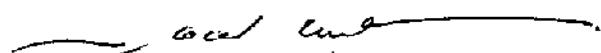
É o parecer.

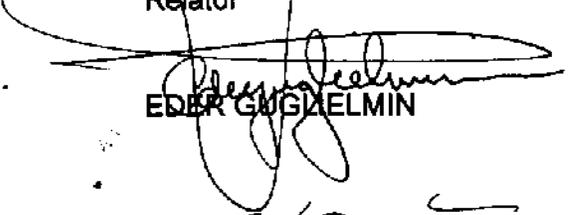
Sala das Comissões, 12.06.1996

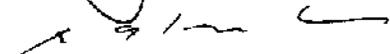
Aprovado em 18.6.1996

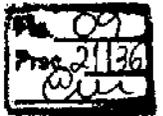

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente


FELISBERTO NEGRI NETO


JOÃO CARLOS LOPES
Relator


EDER GUGELMIN


LUIZ ÂNGELO MONTI



Of. PR 09/96/71
proc. 21.136

Em 25 de setembro de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.477, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 6.882, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 24 de setembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 6.882

AUTÓGRAFO Nº 5.477

PROCESSO Nº 21.136

OFÍCIO PR Nº 09/96/71

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/09/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/10/96

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICADO
em 21/10/96

proc. 21.136

AUTÓGRAFO N.º 5.477

(Projeto de Lei n.º 6.882)

Regula estacionamento remunerado de veículos em área adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de setembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Na área pública adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes" é permitido o estacionamento fechado remunerado de veículos, em horário ininterrupto.

Parágrafo único. O estacionamento será administrado:

- a) diretamente, pela Prefeitura Municipal; ou
- b) por instituição filantrópica com sede no Município.

Art. 2º. Serão disciplinados em regulamento:

- I - o período de estacionamento;
- II - a tarifa;
- III - as garantias em favor do usuário;
- IV - o critério da delegação da administração da área, se for o

CASO;

*



(Autógrafo nº. 5.477 - fls. 2)

V - o projeto de reurbanização da área, para os fins desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de
setembro de mil novecentos e noventa e seis (25/09/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

NS



(proc. 21.136)

LEI N.º 4.880, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Regula estacionamento remunerado de veículos em área adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de setembro de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. *Na área pública adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes" é permitido o estacionamento fechado remunerado de veículos, em horário ininterrupto.*

Parágrafo único. *O estacionamento será administrado:*

- a) diretamente, pela Prefeitura Municipal; ou*
- b) por instituição filantrópica com sede no Município.*

Art. 2º. *Serão disciplinados em regulamento:*

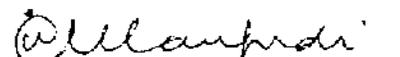
- I - o período de estacionamento;*
- II - a tarifa;*
- III - as garantias em favor do usuário;*
- IV - o critério de delegação da administração da área, se for o caso;*
- V - o projeto de reurbanização da área, para os fins desta lei.*

Art. 3º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



Of. PR 10.96.48
Proc. 21.136

Em 22 de outubro de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 09.96.71, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.880, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



10M 25-10-1996

LEI Nº 4.200, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Regula estacionamento remunerado de veículos em área adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de setembro de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Na área pública adjacente ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes" é permitido o estacionamento fechado remunerado de veículos, em horário ininterrupto.

Parágrafo único. O estacionamento será administrado:

- a) diretamente, pela Prefeitura Municipal; ou
- b) por instituição filantrópica com sede no Município.

Art. 2º. Serão disciplinados em regulamento:

- I — o período de estacionamento;
- II — a tarifa;
- III — as garantias em favor do usuário;
- IV — o critério da delegação da administração da área, se for o caso;
- V — o projeto de reurbanização da área, para os fins desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de m^o novecentos e noventa e seis (22/10/1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa